



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 188/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Cargos Temporários com o objetivo de atender aos critérios do Programa “Criança Feliz” do Ministério do Desenvolvimento Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando** a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

**Considerando** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**Considerando** a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

**Considerando** Resolução nº 02 de 20 de fevereiro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Areia Branca ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.

**Art. 1.º** Ficam criados os seguintes cargos, dentro do quadro de pessoal da Estrutura do Fundo Municipal da Assistência Social, com o objetivo de atender as demandas do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Ministério do Desenvolvimento Social, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no “Programa Criança Feliz”:

**I – 01 (um) cargo de Assessor Municipal do Programa Criança Feliz** – que atuará como Supervisor, com carga horária de 30 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional e meio. Atribuições: atuar no planejamento, na supervisão, capacitação continuada dos auxiliares, na organização e registro das visitas e na articulação dos encaminhamentos das demandas dos beneficiários de forma integrada com os técnicos de referência do CRAS.

**II – 03 (três) cargos de Auxiliares Público Municipal** – que atuará como Visitador, com carga horária de 40 horas semanais, no valor correspondente a um salário mínimo nacional. Atribuições: Realizar visitas junto às famílias; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do Assessor Municipal do Programa Criança Feliz; Consultar e recorrer ao Assessor Municipal do Programa Criança Feliz sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e relatar ao Assessor Municipal do Programa Criança Feliz situações que requeiram; acompanhar pelo CRAS ou encaminhar para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) as situações que o exijam.

§ 1º. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º. Os cargos supracitados são criados em caráter temporário, devido a sua natureza, ficando vigentes enquanto perdurar a existência do programa.

Art. 2º Os cargos que dispõe esta Lei serão de caráter temporário, tendo o contrato de trabalho vigência de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

Art. 3º As despesas de pessoal decorrentes desta Lei farão parte de dotação específica e suportadas por verba Federal, repassada para este fim.

Art. 4º Para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5.º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 15 DE JUNHO  
DE 2020.**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
**Prefeito Municipal**